



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 032/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS
DAS EQUIPES OFICIAIS QUE
REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE
CHORÓ EM COMPETIÇÕES
ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Choró, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Choró, Estado do Ceará, o auxílio financeiro a atletas de equipes oficiais que representem o Município de Choró em competições esportivas oficiais no território nacional, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º – O auxílio financeiro de que trata a presente Lei não se destina ao custeio de despesas previstas no “caput” deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas e custeadas diretamente pelo Município.

§ 2º – Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no “caput” despesas com estadias e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 3º – Serão consideradas oficiais para fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional ou nacional, que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º. Poderão pleitear o Auxílio instituído por esta Lei os atletas de equipes oficiais, que deverão protocolar requerimento dirigido ao Departamento de Esportes do Município, contendo cópia dos seguintes documentos: RG e CPF do atleta ou de seu representante legal quando menor; descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada de calendário oficial da competição que estará participando, ou documento que comprove a realização do evento; relação de gastos discriminando os valores previstos para cada uma das despesas; dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor.

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Caso o atleta não tenha conta bancária, o comprovante do recebimento do auxílio se dará mediante recibo de pagamento devidamente assinado.

§ 2º – Para fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como sua assiduidade nas competições, a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

§ 1º – O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 1º desta Lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva.

§ 2º – O valor de custeio das despesas terá seus valores máximos regulados por Decreto, a cada semestre do ano.

Art. 4º. O beneficiário irá receber o valor referente ao auxílio da Secretaria responsável, em sua conta bancária, e caso não tenha, deverá assinar recibo de pagamento, comprovando que recebeu a quantia.

§ 1º – Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer motivo, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

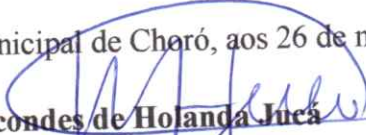
Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Esporte, com apoio e supervisão do Órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta Lei, mediante a emissão de relatório contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 6º. Em contrapartida social os atletas beneficiados pelo Auxílio Financeiro criado por esta Lei, deverão participar dos eventos elaborados pela Administração Pública Municipal, visando o fomento do esporte no Município.

Art. 7º. Os casos em que esta Lei for omissa, serão regulamentados por Decreto, desde já autorizados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 26 de maio de 2022.


Marcondes de Holanda Juca
Prefeito Municipal

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará CNPJ: 63.386.627/0001-42